



CPL - CMLP  
PROC. 170101 /20 20  
176

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA**

**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA**

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012002/2020

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, situada na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Ananias Bezerra da Silva Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 240588220031 SSP/MA e CPF nº 488.508.963-87, a seguir denominada contratante, e a empresa C. S. Construção e Serviços EIRELI, situada na Rua Cândido Mendes, nº 06, Centro, Turilândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.985/0001-83, representada neste ato pela Sra. Carla Islana Costa Sousa, portadora do RG nº 05910748000 DETRAN/MA e do CPF nº 053.046.153-60 a seguir denominado contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo nº 170101/2020, Dispensa de Licitação sob o nº 002/2020, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para executar a reforma do prédio da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, Projeto Básico e com a Lei nº 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 29.798,59 (vinte e nove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mes da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:



## CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA 177

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 170101 /20 20

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 27 de Abril de 2020.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:

**ÓRGÃO 01** - Câmara Municipal;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101** - Câmara Municipal;

**PROJETO/ATIVIDADE: 1.002** - Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Ampliação, Construção e melhorias;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00** - Obras e Instalações.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

6.1. Executar a reforma no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação da mesma, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

6.4. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA**  
**RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000**  
**LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50**

CPL - CMLP

PROC. 170101

12020

178

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.5.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 002/2020, ultrapassar R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

6.6. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.6. O prazo para conclusão da reforma será o estabelecido no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, que se iniciará a partir da emissão da ordem de execução dos serviços.

6.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao objeto contratado e de seus empregados.

6.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.10. Deverá a contratante observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Projeto Básico ou neste instrumento contratual. A fiscalização do contrato será exercida pela



CPL - CMLP  
PROC. 170101 120 20  
179  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

Sra. Rauana Alencar Borges Barrêto, portadora da cédula de identidade sob nº 018005372001-1 SSP/MA e do CPF sob nº 046.102.643-07, CREA nº 111685236-5, designada para esta FISCALIZAÇÃO;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa executar o objeto, dentro das normas do Projeto Básico e instrumento contratual;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Projeto Básico ou no contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar os serviços previstos no contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA**  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 170101 12020

180

- 8.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 - Fizer declaração falsa;
- 8.2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7 - Não celebrar o contrato;
- 8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no Processo;
- 8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO**

9.1. A execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

9.2. O início para execução do objeto será conforme a necessidade da CONTRATANTE, por meio de emissão de ordem de início dos serviços, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações do Projeto Básico.

9.4. A aceitação preliminar do objeto se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e



**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA**  
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000  
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 170101 120 20
FLS 182

atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA 193

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 170101 12020

PLS.

2119

2119

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.

12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos deste contrato.

12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

12.8. A publicação resumida do instrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

12.9. A vigência do contrato poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro da Comarca de Lago da Pedra - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - Maranhão, 20 de Fevereiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

Ananias Bezerra da Silva Sousa  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 170101 120 20

184

**C. S. Construção e Serviços EIRELI**

CNPJ nº 02.472.985/0001-83

Carla Islana Costa Sousa.

CPF nº 053.046.153-60.

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Maria Nubiana de Lacerda Sousa CPF nº 015.901.773.47

Ivone Marinho da Silva CPF nº 693195403-34



CPL - CMLP  
PROC. 170101 120 20  
185  
CPL - CMLP  
PROC. 170101 120 20  
185  
CPL - CMLP  
PROC. 170101 120 20  
185

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA**

**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA**

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

**EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012002/2020.**  
**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Lago da Pedra – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, e a empresa C. S. Construção e Serviços EIRELI, situada na Rua Candido Mendes, nº 06, Centro, Turilândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.985/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa para executar a reforma do prédio da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, conforme especificações contidos no Processo de Dispensa nº 002/2020, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, na forma do art. 24, Inciso I, da referida Lei e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.798,59 (vinte e nove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), **VIGÊNCIA:** 20 de Fevereiro de 2020 a 27 de Abril de 2020. **ÓRGÃO 01 –** Câmara Municipal; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 – Câmara Municipal; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1.002 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Ampliação, Construção e melhorias; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **SIGNATÁRIO:** Sr. Carla Islana Costa Sousa, portadora do RG nº RG nº 05910748000 DETRAN/MA e do CPF nº 053.046.153-60, pela CONTRATADA e o Sr. Ananias Bezerra da Silva Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 240588220031 SSP/MA e CPF nº 488.508.963-87, pelo CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Lago da Pedra - MA. Data da assinatura 20 de Fevereiro de 2020.

02/11/2019

Certidão Internet

BRASIL Acesso à informação

Participe

Serviços

CPL - CMLP	170101	120 20
PROC.	186	
FL	Legislação	Canais
RUB	Legislação	Canais

BRASIL Acesso à informação

Participe

Serviços



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C S CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: **02.472.985/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

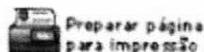
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:40:44 do dia 02/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/04/2020.

Código de controle da certidão: **65F0.F50C.D457.6A57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CPL - CMLP
PROC. 170101 /20 20
FLS. 187
RUB.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 000235/20

**Data da**

03/01/2020 09:49:26

**Inscrição Estadual:** 121630790

**CPF/CNPJ:** 02472985000183

**Razão Social:** C S CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** RUA CANDIDO MENDES, 6 CEP: 65276000

**Telefone:** (98)88668006

**Município:** TURILANDIA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 02/05/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/01/2020 09:49:26



CPL - OMLP
PROC. 170101 /20 20
FLS. 188
RUB.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 000394/20

**Data da**

03/01/2020 09:46:55

**Inscrição Estadual:** 121630790

**CPF/CNPJ:** 02472985000183

**Razão Social:** C S CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** RUA CANDIDO MENDES, 6 CEP: 65276000

**Telefone:** (98)88668006

**Município:** TURILANDIA

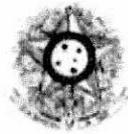
**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 02/05/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL-CMLP
PROC. 170101 12020
FLS. 189
RUE.

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C S CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.472.985/0001-83

Certidão nº: 188205384/2019

Expedição: 02/11/2019, às 08:49:53

Validade: 29/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C S CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.472.985/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CPL - CMLP

PROC. 170101 120 20

FLS. 190

RUB. 

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.472.985/0001-83**Razão Social:** PROMELAB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**Endereço:** RUA CANDIDO MENDES 06 / CENTRO / TURILÂNDIA / MA / 65276-000

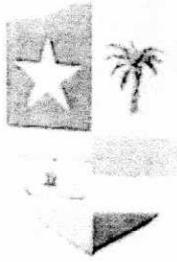
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2020 a 22/02/2020**Certificação Número:** 2020012403202495595410

Informação obtida em 04/02/2020 17:10:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA  
SETOR TRIBUTÁRIO  
CGC 01.612.533/0001-97  
TURILÂNDIA - MA



CPL - CMLP

PROC. 170101 /20 20

FLS. 191

RUB.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL.

EMPRESA: C S CONTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI (PROMELAB)

CNPJ: 02.472.985.0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
026532

Certificamos para os fins de direitos, que, após pesquisas realizadas nos arquivos deste Município nesta Secretaria de Fazenda de Turilândia, **NÃO FOI CONSTATADOS REGISTROS DE DÉBITOS** em nome do contribuinte acima identificado, localizado na Rua Candido Mendes, nº 06, bairro Centro, neste Município de Turilândia-MA. E para constar, foi extraída, esta **CERTIDÃO**.

Esta certidão tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a data de sua emissão.

Turilândia, 03 de junho de 2019.

Maria Francisca de A. Araújo  
Sec. de administração e finanças  
Turilândia-MA

**MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAUJO**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TURILÂNDIA.

01/02/2020

Rua Principal, Nº 100 - Centro - Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

CONFIRMADO ORIGINAL  
  
Wilkerson Sousa Lira  
Presidente da CPL



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MA 192 ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20190305612**

PROC. 170101 120 20

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

**SUBSTITUIÇÃO à**  
**MA20190305157**

**1. Responsável Técnico**

**RAUANA ALENCAR BORGES**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1116852365**

Registro: **1116852365MA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Câmara Municipal de Lago da Pedra**

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE**

Complemento:

Cidade: **LAGO DA PEDRA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **23.697.840/0001-50**

Nº: **S/N**

CEP: **65715000**

Contrato: **01**

Valor: **R\$ 32.818,15**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **04/12/2019**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE**

Complemento:

Cidade: **LAGO DA PEDRA**

Data de início: **23/12/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Câmara Municipal de Lago da Pedra**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

Nº: **S/N**

CEP: **65715000**

Previsão de término: **21/02/2020**

Coordenadas Geográficas: **-4.570230, -45.132241**

Código: **Não especificado**

CPF/CNPJ: **23.697.840/0001-50**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

19 - FISCALIZACAO E PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0110 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS

41 - ORCAMENTO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0199 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES

Quantidade

Unidade

1,00

un

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Referente ao Projeto de Reforma do prédio da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA. Consiste na elaboração de Orçamento, Memória de Cálculo, Composições, Curva ABC, Cronograma, Encargos Sociais e Especificações Técnicas.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

IBAPE - INST.BRAS.AVAL E PER DE ENG. MA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Rauana Alencar Borges*

**RAUANA ALENCAR BORGES - CPF: 046.102.643-07**

*Luiz Campos* de *dezembro* de *2019*

Local

data

**Câmara Municipal de Lago da Pedra - CNPJ: 23.697.840/0001-50**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **06/12/2019**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Yy307  
 Impresso em: 10/02/2020 às 09:38:35 por: , ip: 177.47.92.98

www.creama.org.br  
 Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br  
 Fax: (98) 2106-8300

